



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.170 /2024

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Banco de Ração no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Banco de Ração no Município de Macaé, no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º terá como finalidade proceder o recebimento, armazenamento e distribuição de produtos e gêneros alimentícios para animais domésticos de pequeno porte, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados.

Art. 3º Os produtos e gêneros alimentícios de que trata esta Lei serão provenientes de:

- I - doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- II - destinações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- III - doações de entes públicos;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- V - doações obtidas por projetos e cotas de patrocínio;
- VI - doações provenientes de condenações judiciais.

Art. 4º Os produtos arrecadados no âmbito do Programa Banco de Ração serão distribuídos de maneira institucional pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal, que realizará a gestão técnica e operacional e estabelecerá os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição.

Art. 5º Os produtos e gêneros alimentícios de que trata esta Lei deverão ser destinados para:

- I - Protetores, organizações sociais e iniciativas de protetores devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal;
- II - pessoas comprovadamente portadoras de transtorno de acumulação de animais, devidamente atestado por laudo de avaliação técnica da Administração Municipal quanto ao transtorno e à necessidade;
- III - pessoas em condição de vulnerabilidade social, devidamente atestada por órgão técnico da Administração Municipal, que possuam animais domésticos de pequeno porte com dificuldade de subsistência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º As equipes de recebimento e distribuição, bem como as destinadas às finalidades desta Lei, deverão aferir e atestar se os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo, bem como aferir a necessidade do beneficiário e o quantitativo a ser distribuído, conforme critérios de possibilidade e razoabilidade.

§ 2º Para caracterização da condição de vulnerabilidade social de que trata o inciso III serão adotados os critérios legais utilizados pelo Município em seus demais programas sociais e políticas públicas.

Art. 6º As doações e destinações de que trata o art. 3º serão concretizadas e formalizadas mediante:

I - declaração firmada pelo doador na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;

II - termo de doação, de acordo com a legislação pertinente, quando houver o interesse em contrapartida por parte do doador, ficando autorizado o recebimento da doação condicional pelo Poder Executivo;

III - termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

Art. 7º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional do Programa, a arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município.

Art. 8º Fica proibida a comercialização dos alimentos arrecadados e distribuídos no âmbito do Programa de que trata esta Lei, sob pena de exclusão e eventual responsabilização civil e penal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de abril de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação DOM
Edição N.º 950 SNBN
Data 19/04/2024 pag 01